



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao **Credenciamento nº 036/2023** destinado ao **Credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ.** Aos 26 dias de abril de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 069/2023, composta por Fabiane Thomas, Cláudia Fernanda Müller e Aline Mirany Venturi Bussolaro, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos apresentados ao referido Edital. Participantes: **Roger Wenning** (documento SEI nº 0016563459), **Júlio Ramos Luz** (documento SEI nº 0016563964), **Aurianny Marques** (documento SEI nº 0016359864), **Diórgenes Valério Jorge** (documento SEI nº 0016584516), **Lilimar Fátima Parmeggiani Pestana Marques Gomes** (documento SEI nº 0016525228), **Paulo Roberto Worm** (documento SEI nº 0016584584), **Aridina Maria do Amaral** (documentos SEI nº 0016601206), **Michele Pacheco da Rosa Sandor** (documentos SEI nº 0016601267), **Marcus Rogério Araújo Samoel** (documentos SEI nº 0016601397), **Osmar Sérgio Costa** (documentos SEI nº 0016601496), **Anderson Luchtenberg** (documentos SEI nº 0016601552), **Anderson Lopes de Paula** (documentos SEI nº 0016584552), **Alex Willian Hoppe** (documentos SEI nº 0016293304), **Vanessa Priscila Brassiani** (documento SEI nº 0016584476), **Marileia May** (documentos SEI nº 0016563881), **Jorge Marco Aurelio Biavati** (documentos SEI nº 0016315039) e **Odiclesio Jaison Storchio** (documentos SEI nº 0016693674). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Júlio Ramos Luz**, o proponente indicou, em sua solicitação formal de credenciamento, dois endereços comerciais, porém, enviou apenas a certidão negativa de débitos municipais da cidade Rio do Sul. Com amparo no subitem 7.3 do edital, *"O Presidente poderá verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Comissão emitiu também a certidão negativa de débitos municipais do outro domicílio do proponente (documento SEI nº 0016563972), restando atendida a exigência do subitem 6.3, alínea "e" do edital. **Aurianny Marques**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0016460315, que a interessada se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: 1. Considerando a publicação da Errata SEI nº 0016420121, é preciso regularizar a declaração solicitada na alínea "k" do subitem 6.3 do edital, conforme ajuste realizado no referido documento. 2. Não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do atestado de capacidade técnica, emitido pelo Município de Ipira - SC. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante no documento citado, solicitou-se que a proponente apresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura do referido documento no endereço de e-mail indicado no subitem 17.6 do edital. 3 - Os atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa Terra Verde, pelo Supermercado Moraes e pela Prefeitura Municipal de Passos de Torres, foram enviados em cópia simples, não atendendo ao disposto no subitem 6.1 - *"Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial."* Em resposta, a proponente enviou os documentos conforme solicitado em diligência

(documento SEI nº 0016618765) e as exigências do edital foram atendidas. **Liliamar Fátima Parmeggiani Pestana Marques Gomes**, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do atestado de capacidade técnica, emitido pela empresa Mapfre Seguros Gerais S/A. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0016597622, que a proponente apresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura do referido documento. Em resposta, a interessada enviou o arquivo digital eletrônico do atestado, sendo possível a certificação da assinatura digital, documento SEI nº 0016622101, e as exigências do Edital foram atendidas **Alex Willian Hoppe**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0016458484, que o proponente se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: 1. Considerando a publicação da Errata SEI nº 0016420121, é preciso regularizar a declaração solicitada na alínea "k" do subitem 6.3 do edital, conforme ajuste realizado no referido documento. 2. Não foi possível realizar a certificação da assinatura digital dos atestados de capacidade técnica emitidos pelo 1º Batalhão Ferroviário e pela Vara do Trabalho de Canoinhas; e a Ata de Leilão Extrajudicial - Leilão Prefeitura de Rio das Antas. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas e que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Solicitou-se o envio dos documentos originais eletrônicos, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura dos referidos documentos no endereço de e-mail indicado no subitem 17.6 do edital. 3. Os atestados de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Navegantes e pela Prefeitura Municipal de Rio das Antas, foram enviados em cópia simples, não atendendo ao disposto no subitem 6.1 - *"Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial."* Em resposta, documento SEI nº 0016579859, o proponente enviou a declaração retificada e os atestados em formato eletrônico. Porém, ainda sem conseguir certificar as assinaturas, a Comissão fez nova diligência, Ofício SEI nº 0016612683, reiterando a necessidade do envio dos documentos originais para certificação da assinatura do emitente. Através da resposta, documento SEI nº 0016647678, foi enviado o atestado cuja assinatura pôde ser certificada atendendo ao subitem 6.3, alínea "n" do edital. **Vanessa Priscila Brassiani**, constatou-se que a interessada encaminhou os atestados de capacidade técnica assinados digitalmente. Sendo assim, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0016616684, que a proponente apresentasse os documentos originais eletrônicos, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura dos referidos documentos no endereço de e-mail indicado no edital, considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas, e, no caso em tela, só é possível validar a sua autenticidade através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Oportunamente, solicitou-se documentos complementares ao atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Gaspar que permitam identificar com mais clareza o serviço de leiloaria executado. Em sua resposta, documento SEI nº 0016686457, a proponente encaminhou os atestados autenticados por cartório digital e o relatório do leilão realizado para Prefeitura de Gaspar como complemento ao atestado emitido pela referida cidade, sanando as dúvidas da Comissão e atendendo as exigências do edital. **Marileia May**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0016600703, que a proponente apresentasse os documentos originais eletrônicos dos atestados de capacidade técnica emitidos

pela Prefeitura Municipal de Agronômica e pelo Município de Timbé do Sul para certificação de suas assinaturas. Em resposta, a proponente optou por enviar os referidos documentos autenticados em cartório digital, documento SEI nº 0016689857, restando atendida a alínea "n", do subitem 6.3 do Edital. **Jorge Marco Aurelio Biavati**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0016459989, que o proponente se manifeste acerca dos seguintes apontamentos: 1. Na solicitação formal de credenciamento, não foi indicado o telefone de contato do proponente. 2. Considerando a publicação da Errata SEI nº 0016420121, é preciso regularizar a declaração solicitada na alínea "k" do subitem 6.3 do edital, conforme ajuste realizado no referido documento. 3. Visto que só foi enviado um atestado de capacidade técnica, considerando o disposto na alínea "n", subitem 6.3, "*comprovação de realização de pelo menos 2 leilões presenciais e 2 leilões eletrônicos*". E ainda, considerando a descrição subjetiva do referido documento, emitido pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN PR, solicitou-se o envio de informações e documentos complementares que permitam identificar com mais clareza o serviço de leiloaria executado. O proponente enviou a declaração retificada, documento SEI nº 0016543580, conforme Errata, e nela incluiu o contato telefônico. Para esclarecimento do apontamento 3, do mencionado Ofício, encaminhou atestado emitido pela contratante Marinês Guandalin Catani, com autenticação física de cartório, indo de encontro à exigência indicada no subitem 6.1 do Edital, e ainda sem atender a alínea "n", "*comprovação de realização de pelo menos 2 leilões presenciais e 2 leilões eletrônicos*". A Comissão realizou pesquisa ao site do Detran/PR e consultou o Edital de leilão nº 011/2017, documento SEI nº 0016619055, e esclareceu a modalidade utilizada no certame. Em nova diligência ao interessado, através do Ofício 0016612640, a Comissão reiterou os apontamentos não atendidos na diligência anterior, atendidos desta vez na resposta, documento SEI nº 0016689884, com os atestados que faltavam para a comprovação técnica. **Odiclesio Jaison Storchio**, identificou-se que os atestados de capacidade técnica enviados foram assinados digitalmente. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0016699500, que o proponente encaminhasse os documentos originais eletrônicos para certificação das assinaturas digitais. Em resposta à diligência, documento SEI nº 0016703541, o proponente encaminhou os arquivos digitais, sendo possível realizar a certificação das assinaturas, e a alínea "n", do subitem 6.3 do Edital, restou atendida. Os proponentes **Roger Wenning, Diórgenes Valério Jorge, Paulo Roberto Worm, Aridina Maria do Amaral, Michele Pacheco da Rosa Sandor, Marcus Rogério Araújo Samoel, Osmar Sérgio Costa, Anderson Luchtenberg e Anderson Lopes de Paula** entregaram os documentos em conformidade com as normas do edital. Deste modo, a Comissão decide **HABILITAR: Júlio Ramos Luz, Aurianny Marques, Liliamar Fátima Parmeggiani Pestana Marques Gomes, Alex Willian Hoppe, Roger Wenning, Diórgenes Valério Jorge, Paulo Roberto Worm, Aridina Maria do Amaral, Michele Pacheco da Rosa Sandor, Marcus Rogério Araújo Samoel, Osmar Sérgio Costa, Anderson Luchtenberg, Anderson Lopes de Paula, Vanessa Priscila Brassiani, Marileia May, Jorge Marco Aurelio Biavati e Odiclesio Jaison Storchio**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Fabiane Thomas

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Aline Mirany Venturi Bussolaro  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2023, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2023, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2023, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016722605** e o código CRC **C1FD5684**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.012702-9

0016722605v16

0016722605v16